SEI_1080.01.0037729_2025_30

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
469	**12**	**4**	**36**

TEMPO
4min 10s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	12, 20, 23, 25, 30, 31, 142, 148, 149, 159, 161, 166, 188, 240, 241, 259, 261, 280, 291, 294, 295, 297, 299, 301, 453, 454, 455, 456	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	12, 20, 23, 25, 30, 31, 142, 148, 149, 159, 161, 166, 188, 240, 241, 259, 261, 280, 291, 294, 295, 297, 299, 301, 453, 454, 455, 456	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**R$ 43.345,43 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos); R$ 12.900,01 (doze mil, novecentos reais e um centavo)**	12, 20, 23, 25, 30, 31, 95, 127, 142, 145, 148, 149, 159, 161, 166, 188, 240, 241, 259, 261, 280, 282, 291, 294, 295, 297, 299, 301, 453, 454, 455, 456	R$ 43.345,43 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	145, 282	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	—	—
Há alienação fiduciária?	**Sim**	95, 127	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Sim**	453, 454, 455, 456	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	**Não identificado**	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	95, 127	**Encontrado**
hasta pública	0	—	**Não encontrado**
leilão previsto	0	—	**Não encontrado**
agendado	0	—	**Não encontrado**
bem penhorado	0	—	**Não encontrado**
depósito judicial	2	145, 282	**Encontrado**
bloqueio judicial	0	—	**Não encontrado**
bem dado em garantia	0	—	**Não encontrado**
liberação de garantia	0	—	**Não encontrado**
prescrição intercorrente	4	453, 454, 455, 456	**Encontrado**
transitado em julgado	0	—	**Não encontrado**
penhora	28	12, 20, 23, 25, 30, 31, 142, 148, 149, 159, 161, 166, 188, 240, 241, 259, 261, 280, 291, 294, 295, 297, 299, 301, 453, 454, 455, 456	**Encontrado**

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 95 · score 100.0 · nativo

> Num. 8408223137 Num. 8408223137 1 d\ No caso de não pagamento do débito, seiam oenhorados os bens dados em alienação fiduciária. bem como outros suficientes para o pagamento do débito total apurado, tantos quantos bastem para a quitação da dívida exeqüenda. BDMG 2) - sejam os originais dos títulos desentranhados dos autos e depositados no cofi^e da Secretaria desse h, Juízo, prosseguindo-se a execução com as cópias; 3) - Por derradeiro, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência as prerrogativas previstas nos parágrafos 1° e 2° do art. 172 do CPC.

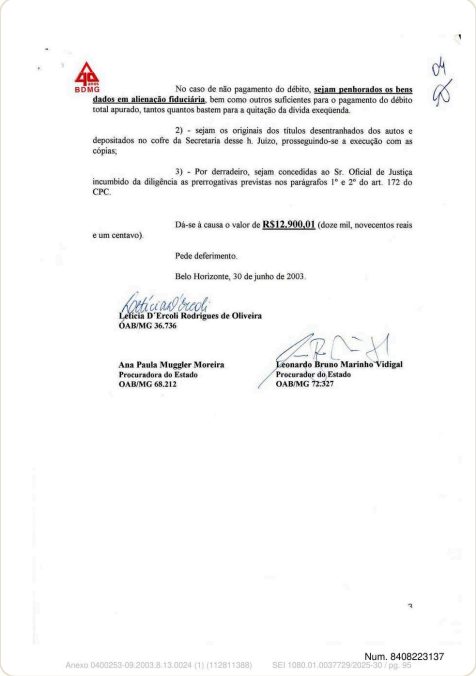

BDMG

No caso de não pagamento do débito, **sejam penhorados os bens dados em alienação fiduciária**, bem como outros suficientes para o pagamento do débito total apurado, tantos quantos bastem para a quitação da dívida exequenda.

2) - sejam os originais dos títulos desentranhados dos autos e depositados no cofre da Secretaria desse h. Juízo, prosseguindo-se a execução com as cópias;

3) - Por derradeiro, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência as prerrogativas previstas nos parágrafos 1° e 2° do art. 172 do CPC.

Dá-se à causa o valor de **R$12.900,01** (doze mil, novecentos reais e um centavo).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2003.

Letícia D'Ercoli Rodrigues de Oliveira
OAB/MG 36.736

Ana Paula Muggler Moreira
Procuradora do Estado
OAB/MG 68.212

Leonardo Bruno Marinho Vidigal
Procurador do Estado
OAB/MG 72.327

Num. 8408223137

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (1) (112811388) SEI 1080.01.0037729/2023-30 / pg. 95

Página 127 · score 100.0 · nativo

> DATA rP IQWENTO 24A PRESTAÇÃO NO VLR DE RJ DATA DE VENCIMENTO VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: Q NOTA PROMISSÓRIA Q CALJÇÃO DE DUPLICATAS L) alienação fiduciAria d PENHOR d HIPOTECA A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) OeVEDOR(ES) S0LIDAHI0(5) E COM VENCIMENTO EM BRANCO FICANDO AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO. A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUSíR, A DATA OE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEOIATAMENTE EXIGÍvEL PELO SALDO DEVEDOR EM COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS. ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, ™

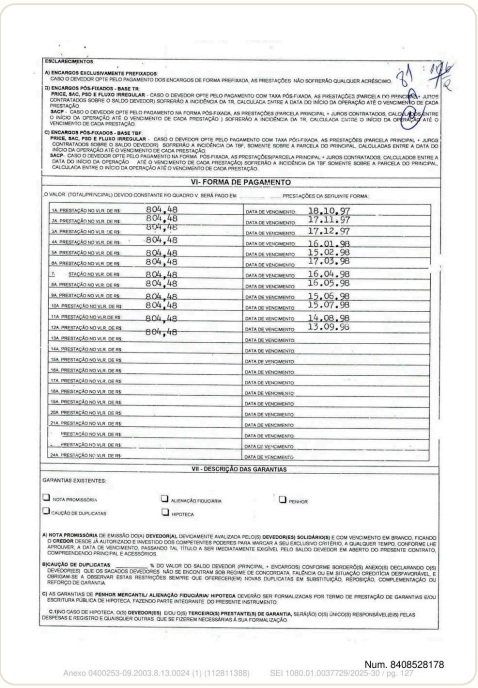

ESCLARECIMENTOS:

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS:
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO.

B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR:
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PV) PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF:
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOR ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM _____ PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	18.10.97
2A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	17.11.97
3A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	17.12.97
4A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	16.01.98
5A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	15.02.98
6A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	17.03.98
7. [illegible]ESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	16.04.98
8A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	15.05.98
9A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	15.06.98
10A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	15.07.98
11A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	14.08.98
12A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	804,48	DATA DE VENCIMENTO	13.09.98
13A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
14A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
15A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
16A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
17A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
18A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
19A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
20A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
21A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
[illegible]PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
[illegible]PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☐ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDORES(S) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUSER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS _____ % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔS ABERTOS DECLARADO PELO DEVEDORES QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL E OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECEREM NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA.

C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

C.1)NO CASO DE HIPOTECA, O(S) DEVEDOR(ES) E/OU O(S) TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA, SERÁ(ÃO) O(S) ÚNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

Num. 8408528178

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 2

Página 145 · score 100.0 · nativo

> Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar NpJ R* Cancelar Não Respostas Dados para depósito judiciai em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: m Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial:

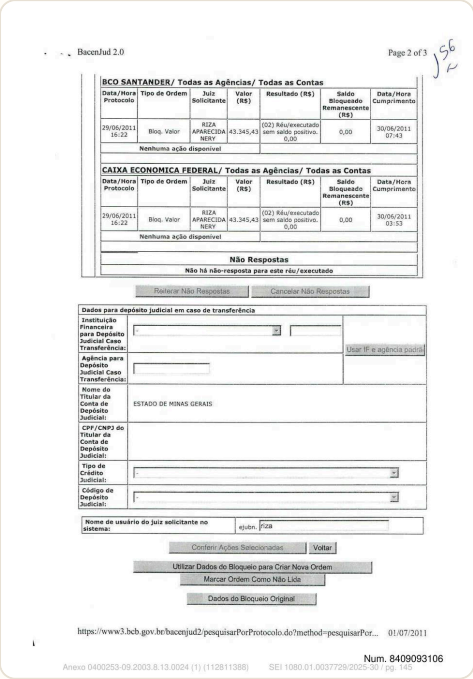

BacenJud 2.0 Page 2 of 3

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/06/2011 16:22	Bloq. Valor	RIZA APARECIDA NERY	43.345,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/06/2011 07:43
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/06/2011 16:22	Bloq. Valor	RIZA APARECIDA NERY	43.345,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/06/2011 03:53
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn. FZB

Confirmr Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor... 01/07/2011

Num. 8409093106

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (1) (112811388) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 145

Página 282 · score 100.0 · nativo

> Bloq. Valor 46.709,15 MESQUITA CARNEIRO Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Nâo Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrã Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judiciai: ESTADO DE MINAS GERAIS

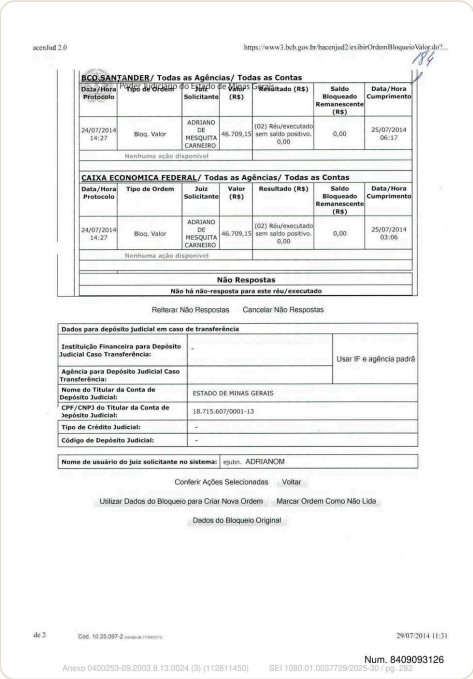

acenhud 2.0 https://www3.bch.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?...

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2014 14:27	Bloq. Valor	ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	46.709,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/07/2014 06:17
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2014 14:27	Bloq. Valor	ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	46.709,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/07/2014 03:06
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ESTADO DE MINAS GERAIS	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	18.715.607/0001-13	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn. ADRIANOM

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

de 2 Cód. 10.25.097-2 29/07/2014 11:31

Num. 8409093126

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (3) (1128114450) SEI 1080.01.0037729/2023-30 / pg. 282

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 4

Página 453 · score 100.0 · nativo

de constrição sobre imóveis de titularidade dos executados, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerimento. 4. Por outro lado, se houver a existência de imóveis que possam ser objeto de constrição ou penhora, o exequente deverá se manifestar nos autos dentro do prazo legal. 5. Caso não haja imóveis conforme o item 4, o exequente deverá dar continuidade aos autos e apresentar o que entender pertinente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. Intime-se. 6. Em seguida, caso inerte a parte exequente, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (115169476) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 453

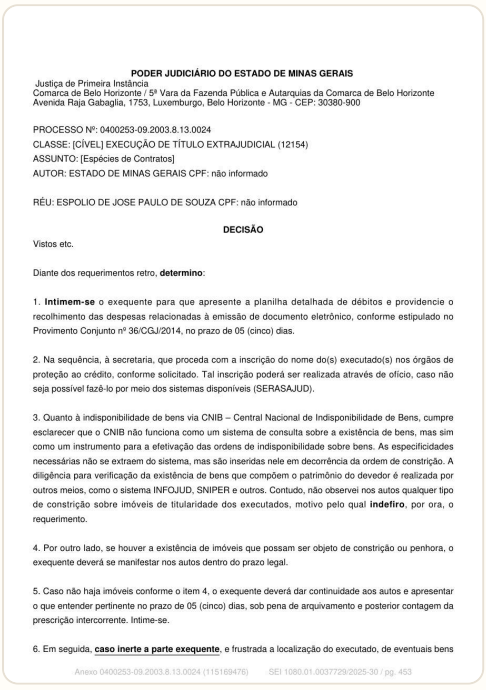

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0400253-09.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: ESPOLIO DE JOSE PAULO DE SOUZA CPF: não informado

DECISÃO

Vistos etc.

Diante dos requerimentos retro, **determino**:

1. **Intimem-se** o exequente para que apresente a planilha detalhada de débitos e providencie o recolhimento das despesas relacionadas à emissão de documento eletrônico, conforme estipulado no Provimento Conjunto nº 36/CGJ/2014, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Na sequência, à secretaria, que proceda com a inscrição do nome do(s) executado(s) nos órgãos de proteção ao crédito, conforme solicitado. Tal inscrição poderá ser realizada através de ofício, caso não seja possível fazê-lo por meio dos sistemas disponíveis (SERASAJUD).

3. Quanto à indisponibilidade de bens via CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, cumpre esclarecer que o CNIB não funciona como um sistema de consulta sobre a existência de bens, mas sim como um instrumento para a efetivação das ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificidades necessárias não se extraem do sistema, mas são inseridas nele em decorrência da ordem de constrição. A diligência para verificação da existência de bens que compõem o patrimônio do devedor é realizada por outros meios, como o sistema INFOJUD, SNIPER e outros. Contudo, não observei nos autos qualquer tipo de constrição sobre imóveis de titularidade dos executados, motivo pelo qual **indefiro**, por ora, o requerimento.

4. Por outro lado, se houver a existência de imóveis que possam ser objeto de constrição ou penhora, o exequente deverá se manifestar nos autos dentro do prazo legal.

5. Caso não haja imóveis conforme o item 4, o exequente deverá dar continuidade aos autos e apresentar o que entender pertinente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. Intime-se.

6. Em seguida, **caso inerte a parte exequente**, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (115169476) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 453

Página 454 · score 100.0 · nativo

> do novo CPC, determino: 7. Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje. 7.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. 8. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. ns Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU Juiz(íza) de Direito 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

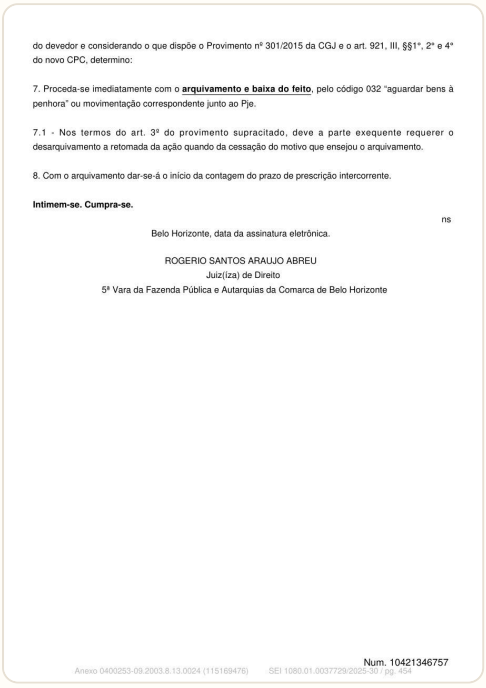

do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino:

7. Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje.

7.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

8. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

ns

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(iza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10421346757

Página 455 · score 100.0 · nativo

> de constrição sobre imóveis de titularidade dos executados, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerimento. 4. Por outro lado, se houver a existência de imóveis que possam ser objeto de constrição ou penhora, o exequente deverá se manifestar nos autos dentro do prazo legal. 5. Caso não haja imóveis conforme o item 4, o exequente deverá dar continuidade aos autos e apresentar o que entender pertinente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. Intime-se. 6. Em seguida, caso inerte a parte exequente, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (115169476) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 455

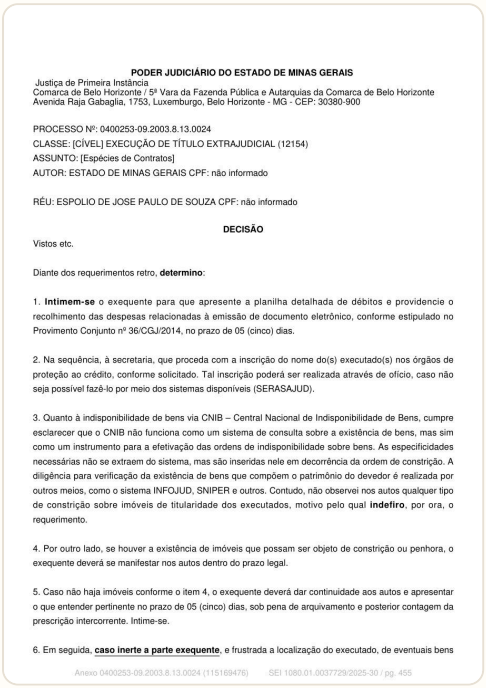

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0400253-09.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: ESPOLIO DE JOSE PAULO DE SOUZA CPF: não informado

DECISÃO

Vistos etc.

Diante dos requerimentos retro, **determino**:

1. **Intimem-se** o exequente para que apresente a planilha detalhada de débitos e providencie o recolhimento das despesas relacionadas à emissão de documento eletrônico, conforme estipulado no Provimento Conjunto nº 36/CGJ/2014, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Na sequência, à secretaria, que proceda com a inscrição do nome do(s) executado(s) nos órgãos de proteção ao crédito, conforme solicitado. Tal inscrição poderá ser realizada através de ofício, caso não seja possível fazê-lo por meio dos sistemas disponíveis (SERASAJUD).

3. Quanto à indisponibilidade de bens via CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, cumpre esclarecer que o CNIB não funciona como um sistema de consulta sobre a existência de bens, mas sim como um instrumento para a efetivação das ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificidades necessárias não se extraem do sistema, mas são inseridas nele em decorrência da ordem de constrição. A diligência para verificação da existência de bens que compõem o patrimônio do devedor é realizada por outros meios, como o sistema INFOJUD, SNIPER e outros. Contudo, não observei nos autos qualquer tipo de constrição sobre imóveis de titularidade dos executados, motivo pelo qual **indefiro**, por ora, o requerimento.

4. Por outro lado, se houver a existência de imóveis que possam ser objeto de constrição ou penhora, o exequente deverá se manifestar nos autos dentro do prazo legal.

5. Caso não haja imóveis conforme o item 4, o exequente deverá dar continuidade aos autos e apresentar o que entender pertinente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. Intime-se.

6. Em seguida, **caso inerte a parte exequente**, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (115169476) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 455

Página 456 · score 100.0 · nativo

> do novo CPC, determino: 7. Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje. 7.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. 8. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. ns Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU Juiz(íza) de Direito 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

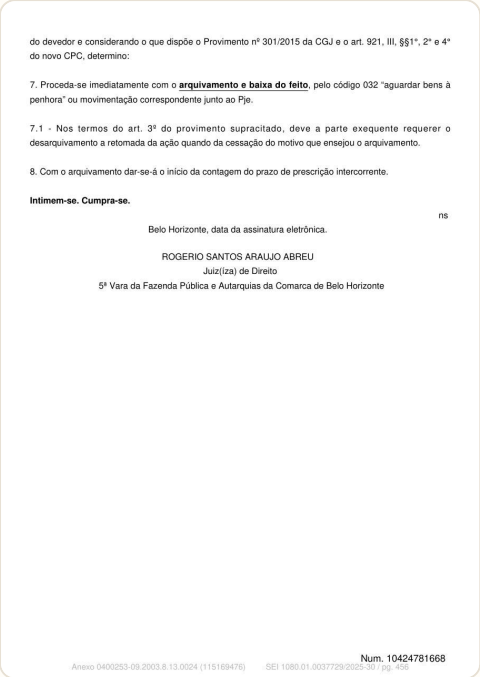

do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino:

7. Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje.

7.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

8. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

ns

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(iza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10424781668

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 28

Página 12 · score 100.0 · nativo

> seguida aceitou a contrafé que lhe ofereci recusando apor sua assinatura. Horizonte, 14 de agosto de 2003 . A Oficiala de Justiça Avaliadora, Belo assiarMaria áinã^ ' Q Certifico que, em cumprimento a instrução 246/95, compareci juntamente com a oficiala companheira Eneida Fonseca de Siqueira à rua Tupis, n,® 1837 - Bairro Bano Preto por diversas vezes em dias e horários distintos onde deixamos de realizar a penhora ordenada em virtude de não ter encontrado pessoalmente o Sr. José de Paulo de Souza e nas diligências efetuadas no local encontramos apenas as fiincionàrias do Hotel ali estabelecido 'TH HOTEL, Eliane Cristina Sabino e Graciula dos Santos Silva Viçoso, as quais nos informaram que o executado é uma pessoa difícil de ser encontrada neste endereço, comparecendo ao local em horários inegulares, afirmando não estarem a par do problema judicial, não ■ questão e serem depositárias. Diante dos fatos expostos, devolvo o presente mandado, para as devidas providências cabíveis. Por ser_yçrdade, dou fé. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2003.

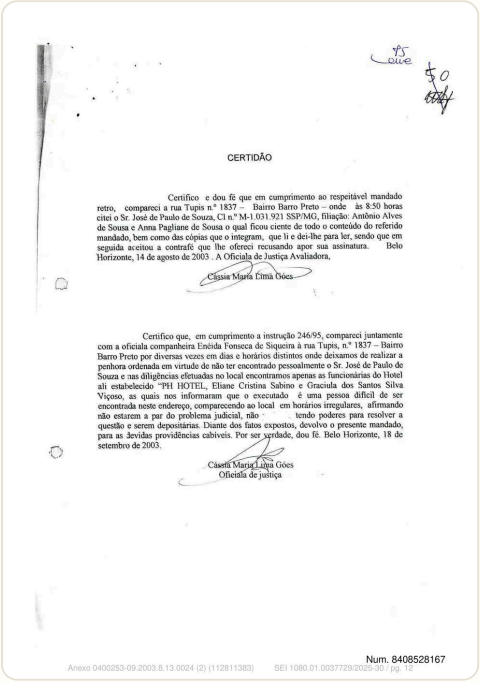

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro, compareci a rua Tupis n.º 1837 – Bairro Barro Preto – onde às 8:50 horas citei o Sr. José de Paulo de Souza, CI n.º M-1.031.921 SSP/MG, filiação: Antônio Alves de Sousa e Anna Pagliane de Sousa o qual ficou ciente de todo o conteúdo do referido mandado, bem como das cópias que o integram, que li e dei-lhe para ler, sendo que em seguida aceitou a contrafé que lhe ofereci recusando apor sua assinatura. Belo Horizonte, 14 de agosto de 2003 . A Oficiala de Justiça Avaliadora,

Cássia Maria Lima Góes

Certifico que, em cumprimento a instrução 246/95, compareci juntamente com a oficiala companheira Eneida Fonseca de Siqueira à rua Tupis, n.º 1837 – Bairro Barro Preto por diversas vezes em dias e horários distintos onde deixamos de realizar a penhora ordenada em virtude de não ter encontrado pessoalmente o Sr. José de Paulo de Souza e nas diligências efetuadas no local encontramos apenas as funcionárias do Hotel ali estabelecido "PH HOTEL, Eliane Cristina Sabino e Graciula dos Santos Silva Viçoso, as quais nos informaram que o executado é uma pessoa difícil de ser encontrada neste endereço, comparecendo ao local em horários irregulares, afirmando não estarem a par do problema judicial, não tendo poderes para resolver a questão e serem depositárias. Diante dos fatos expostos, devolvo o presente mandado, para as devidas providências cabíveis. Por ser verdade, dou fé. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2003.

Cássia Maria Lima Góes
Oficiala de justiça

Num. 8408528167

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (2) (112811383) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 12

Página 20 · score 100.0 · nativo

> e requerer o seguinte. O Estado de Minas Gerais ajuizou a presente execução forçada em face do executado descrito, sendo o mesmo citado e intimado a pagar o débito, o que não foi feito. Assim, tendo em vista que o débito do executado, atualizado até o dia 30.06.2011, atinge a monta de R$ 43.345,43 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), o exeqüente vem requerer as seguintes medidas: A penhora total, nos lennos do sistema BACEN-JUD2, da totalidade de ativos nas contas bancárias do executado JOSÉ PAULO DE SOUZA (CPF. 007.224.216-72), excluindo-se as quantias impenhoráveis, até o montante de^^ RS 43.345,43 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e^ cinco reais e quarenta e três centavos); Após, pugna por vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) ij dias, fora do cartório. 1.

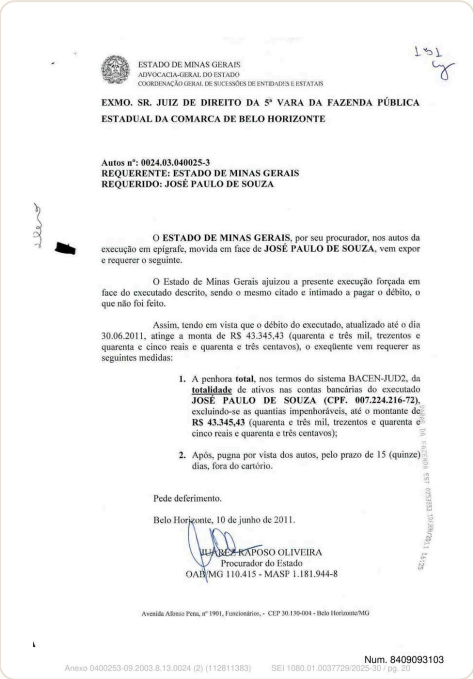

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES ESTATAIS

151

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Autos nº: 0024.03.040025-3
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: JOSÉ PAULO DE SOUZA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador, nos autos da execução em epígrafe, movida em face de **JOSÉ PAULO DE SOUZA**, vem expor e requerer o seguinte.

O Estado de Minas Gerais ajuizou a presente execução forçada em face do executado descrito, sendo o mesmo citado e intimado a pagar o débito, o que não foi feito.

Assim, tendo em vista que o débito do executado, atualizado até o dia 30.06.2011, atinge a monta de R$ 43.345,43 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), o exeqüente vem requerer as seguintes medidas:

1. A penhora **total**, nos termos do sistema BACEN-JUD2, da **totalidade** de ativos nas contas bancárias do executado **JOSÉ PAULO DE SOUZA (CPF. 007.224.216-72)**, excluindo-se as quantias impenhoráveis, até o montante de **RS 43.345,43** (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
2. Após, pugna por vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, fora do cartório.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2011.

ELADIO RAPOSO OLIVEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 110.415 - MASF 1.181.944-8

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 8409093103

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (2) (112811383) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 20

Página 23 · score 100.0 · nativo

> 13 -n m <z Í5o >0 O ESTADO DE MINAS GERAIS vem expor e requerer o seguinte.5': 1. Denota-se dos autos que, apesar de inúmeras tentativas, até a presente data, não se conseguiu realizar a penhora de bens do executado, aptos a solver o débito exeqüendo. Assim, compareceu-se em um domicílio do executado, localizado na Rua Agostinho Bretas, 345, Caiçara, Belo Horizonte/MG, sem resultado positivo quanto à eventual penhora (f. 160). 2. Lado outro, conforme se verifica dos documentos anexos, o executado possui domicílio em outro endereço, sendo este informado ao DETRAN/MG ao registrar dois veículos em seu nome. 3. Assim, o exeqücnt.e requer: a) a RESTRiCÁO JUDICIAL, urgente, através do sistema

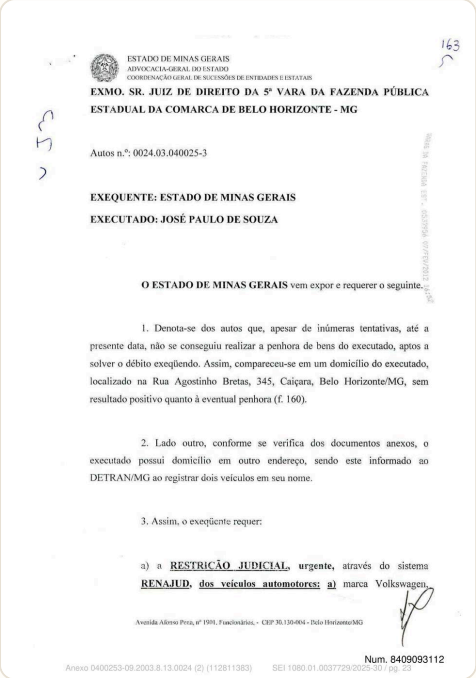

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

163

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos n.º: 0024.03.040025-3

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: JOSÉ PAULO DE SOUZA

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem expor e requerer o seguinte:

1. Denota-se dos autos que, apesar de inúmeras tentativas, até a presente data, não se conseguiu realizar a penhora de bens do executado, aptos a solver o débito exeqüendo. Assim, compareceu-se em um domicílio do executado, localizado na Rua Agostinho Bretas, 345, Caiçara, Belo Horizonte/MG, sem resultado positivo quanto à eventual penhora (f. 160).

2. Lado outro, conforme se verifica dos documentos anexos, o executado possui domicílio em outro endereço, sendo este informado ao DETRAN/MG ao registrar dois veículos em seu nome.

3. Assim, o exeqüente requer:

a) a **RESTRICÃO JUDICIAL, urgente,** através do sistema **RENAJUD, dos veículos automotores; a)** marca Volkswagen,

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 8409093112

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (2) (112811383) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 23

Página 25 · score 100.0 · nativo

\b‘1r ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO KSTADO COORDENAÇÃO GERAL DF SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS modelo Quantum 2.0, ano 1999/2000, placa GXZ-0792, Renavam 717481530; ^ veículo automotor FORD, modelo Escort 1.8 GL, placa GUL-7083, Renavam 248842668, ambos em nome do executado José Paulo de Souza; b) em seguida, a penhora, avaliação e depósito dos veículos acima descritos, no endereço situado na Rua Tupis, 1837, casa, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.190-060, intimando o executado José Paulo de Souza dos referidos atos, bem como para, querendo, negociar o débito, com os alusivos descontos da Lei n.° 18.002/2009, com o Estado de Minas Gerais - o que pode ser feito através da MGI, pele telefone (3113915-4874; item “b” ~ requer a expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito de outros

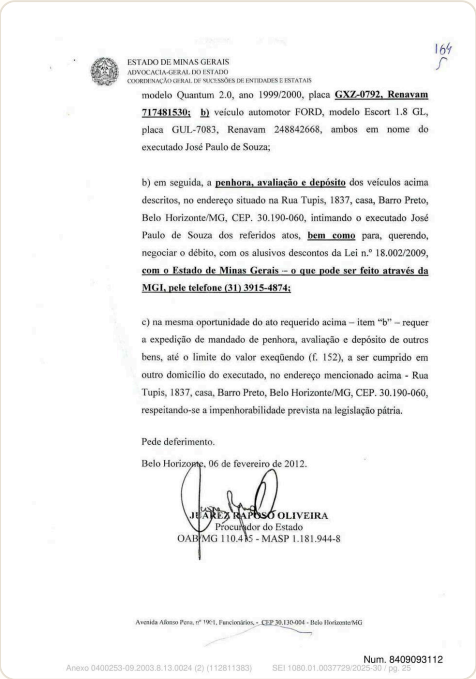

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

164

modelo Quantum 2.0, ano 1999/2000, placa **GXZ-0792, Renavam 717481530; b)** veículo automotor FORD, modelo Escort 1.8 GL, placa GUL-7083, Renavam 248842668, ambos em nome do executado José Paulo de Souza;

b) em seguida, a **penhora, avaliação e depósito** dos veículos acima descritos, no endereço situado na Rua Tupis, 1837, casa, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.190-060, intimando o executado José Paulo de Souza dos referidos atos, **bem como** para, querendo, negociar o débito, com os alusivos descontos da Lei n.º 18.002/2009, **com o Estado de Minas Gerais – o que pode ser feito através da MGI, pele telefone (31) 3915-4874;**

c) na mesma oportunidade do ato requerido acima – item "b" – requer a expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito de outros bens, até o limite do valor exeqüendo (f. 152), a ser cumprido em outro domicílio do executado, no endereço mencionado acima - Rua Tupis, 1837, casa, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.190-060, respeitando-se a impenhorabilidade prevista na legislação pátria.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2012.

JUAREZ BARBOSA OLIVEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 110.435 - MASP 1.181.944-8

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 8409093112

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (2) (112811383) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 23

Página 30 · score 100.0 · nativo

> Num. 8409093128 Num. 8409093128 CONCLUSÃO Aos 10 de MAIO de 2014 faço estes autos Direito da 5“ Vara de Fazenda Pública e Autarqui Gerais. Do que para constar lavrei este. A Escrivã, concUísos ao MM. Juiz de do/Estado de Minas Proceda-se à “ penhora on line”, como requerido, ficando ressalvada a impossibilidade de penhora cm contas que acolham créditos de natureza alimentícia e/ou salarial. 1 Jm^^driano de Mesquita Carneiro IDA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS CERTIDÃO i de Certifico e dou fé que:

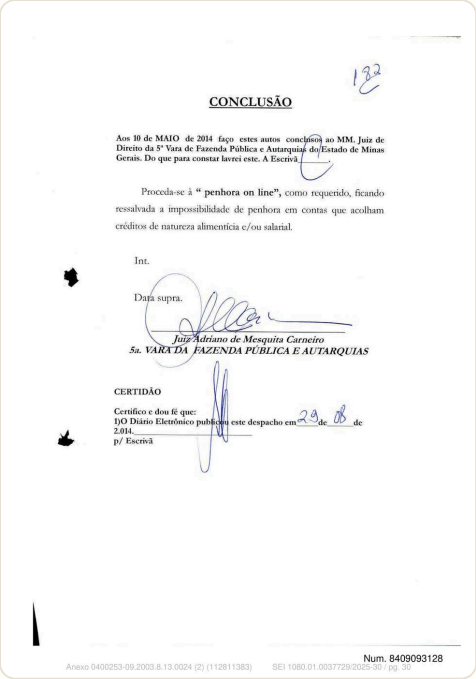

CONCLUSÃO

Aos 10 de MAIO de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais. Do que para constar lavrei este. A Escrivã.

Proceda-se à **" penhora on line",** como requerido, ficando ressalvada a impossibilidade de penhora em contas que acolham créditos de natureza alimentícia e/ou salarial.

Int.

Data supra.

Juiz Adriano de Mesquita Carneiro
5a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
1)O Diário Eletrônico publicou este despacho em 29 de 08 de 2014.
p/ Escrivã

Num. 8409093128

Página 31 · score 100.0 · nativo

> 4: sO Oo 3: O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução oái epígrafe, tendo em vista as várias tentativas frustradas de localização de bens dos devedores, vem requerer: r>4 1 - Como a penhora online de ativos financeiros restou infrutífera para o pagamento do débito, requer a constrição, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade do réu; 2 - Reitera o pedido de fls. 181, segunda parte, a fim de que sejam requisitadas à Receita Federal do Brasil as últimas 5 declarações de Imposto de Renda do réu, através do sistema INFOJUD-RF. Na oportunidade, requer a juntada da planilha de cálculos do valor atualizado da dívida, em anexo. Salienta-se que o crédito executado goza dos descontos da Lei

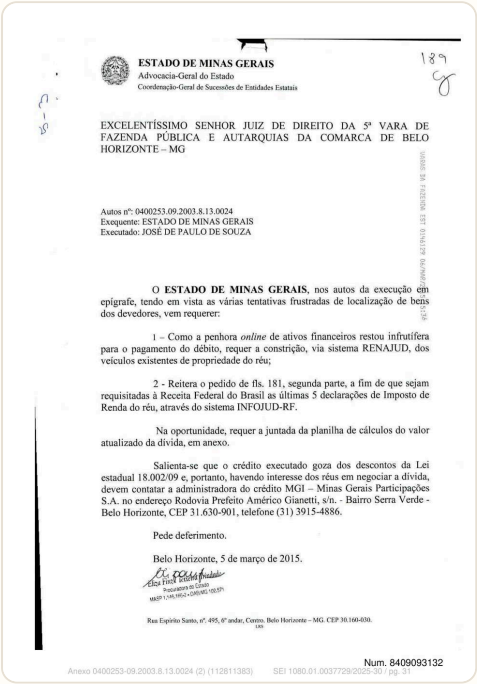

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação-Geral de Sucessões de Estidades Estatais

189

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Autos nº: 0400253.09.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ DE PAULO DE SOUZA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da execução em epígrafe, tendo em vista as várias tentativas frustradas de localização de bens dos devedores, vem requerer:

1 – Como a penhora *online* de ativos financeiros restou infrutífera para o pagamento do débito, requer a constrição, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade do réu;

2 - Reitera o pedido de fls. 181, segunda parte, a fim de que sejam requisitadas à Receita Federal do Brasil as últimas 5 declarações de Imposto de Renda do réu, através do sistema INFOJUD-RF.

Na oportunidade, requer a juntada da planilha de cálculos do valor atualizado da dívida, em anexo.

Salienta-se que o crédito executado goza dos descontos da Lei estadual 18.002/09 e, portanto, havendo interesse dos réus em negociar a dívida, devem contatar a administradora do crédito MGI – Minas Gerais Participações S.A. no endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n. - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, CEP 31.630-901, telefone (31) 3915-4886.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 5 de março de 2015.

Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.160-030.

Num. 8409093132

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (2) (112811383) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 31

Página 142 · score 100.0 · nativo

> SECRETARIA DA SOVARA DA FAZENDA PÚBLICA E ATJTAROTJTA DO ESTADO DE MINAS r,FRAT<; CONCLUSÃO Aos 17 de junho de 2011 faço estes autos coní da 5® Vata de Fazenda Piíblica e Autarqikas' Do que para constar lavrei este. A EscrivãV lu^s ao MM. Juiz de Direito tkwEstado de Minas Gerais. Pi-oceda-se a penhora o/i line até o limite do débito exeqüendo, não devendo a mesma incidir sobre a contas acolhem créditos de natureza salarial ou alimentar. Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2" do Provimento n" 185/CGJ/2009. que Int.

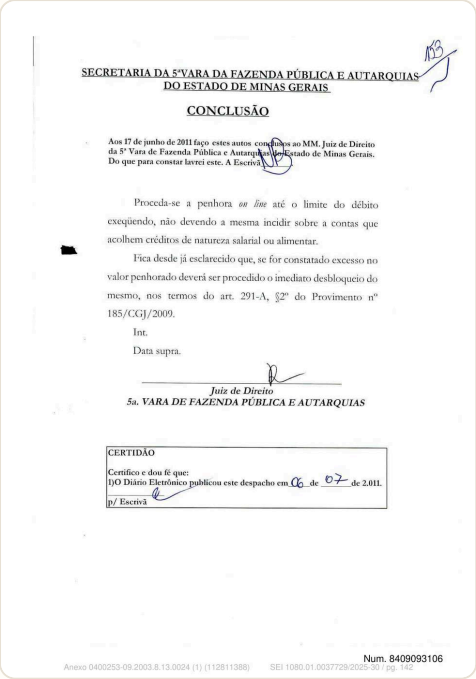

SECRETARIA DA 5ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos 17 de junho de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais. Do que para constar lavrei este. A Escrivã

Proceda-se a penhora *on line* até o limite do débito exeqüendo, não devendo a mesma incidir sobre a contas que acolhem créditos de natureza salarial ou alimentar.

Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.

Int.

Data supra.

Juiz de Direito
5a. VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
1)O Diário Eletrônico publicou este despacho em 06 de 07 de 2.011.

p/ Escrivã

Num. 8409093106

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (1) (112811388) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 142

Página 148 · score 100.0 · nativo

> •<1 OTm >> fuM. O- O ESTADO DE MINAS GERAIS vem expor e requerer o seguinte. Verifica-se dos autos que o executado, até a presente data, não quitou o débito exeqüendo. Ademais, restou infrutífera a tentativa de "penhora on Ime'"' (f. 154/156) das contas bancárias do executado. Assim, requer a expedição de mandado de penhora, depósito e avaliação, em face do executado, a ser cumprido em seu domicílio (f. 141), para que se penhorem bens até o limite executado (f 152). Pede deferimento. Belo Horizonte, 26 de setembro de 2011. XUARE^ RAPOSO OLIVEIRA xi Prpúurador do Estado

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

158

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos n.º: 0024.03.040025-3

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ PAULO DE SOUZA

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem expor e requerer o seguinte.

Verifica-se dos autos que o executado, até a presente data, não quitou o débito exeqüendo.

Ademais, restou infrutífera a tentativa de "penhora *on line*" (f. 154/156) das contas bancárias do executado.

Assim, requer a expedição de mandado de penhora, depósito e avaliação, em face do executado, a ser cumprido em seu domicílio (f. 141), para que se penhorem bens até o limite executado (f.152).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2011.

JUAREZ RAPOSO OLIVEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 110.415 - MASP 1.181.944-8

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 8409093108

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (1) (112811388) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 148

Página 149 · score 100.0 · nativo

> Num. 8409093111 Num. 8409093111 I COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE RGONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 -Tcl: 3207-7900 234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 5® FAZENDA ESTADUAL •PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 MANDADO: 8 EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSE DE PAULO DE SOUZA <n Pessoa cujo(s) bera(ns) será(ão) penhorado(s): JOSE PAULO DE SOUZA - RG:

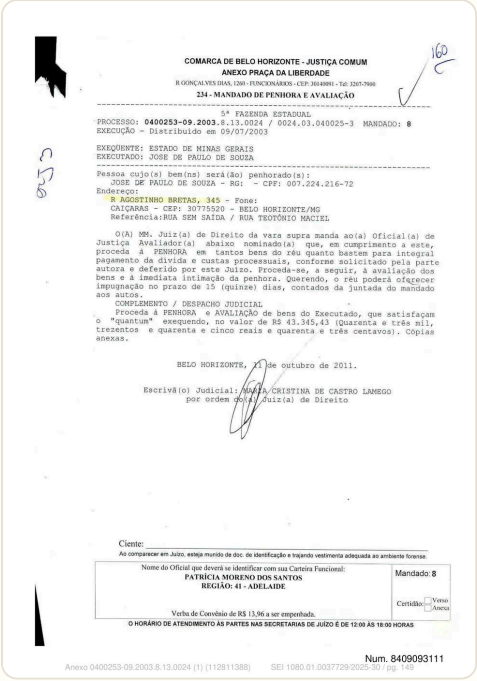

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: 3207-7900
234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

5ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 MANDADO: 8
EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE DE PAULO DE SOUZA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
JOSE DE PAULO DE SOUZA - RG: - CPF: 007.224.216-72
Endereço:
R AGOSTINHO BRETAS, 345 - Fone:
CAIÇARAS - CEP: 30775520 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:RUA SEM SAIDA / RUA TEOTÔNIO MACIEL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juízo. Proceda-se, a seguir, à avaliação dos bens e à imediata intimação da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens do Executado, que satisfaçam o "quantum" exequendo, no valor de R$ 43.345,43 (Quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Cópias anexas.

BELO HORIZONTE, 21 de outubro de 2011.

Escrivã(o) Judicial: MARIA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
PATRÍCIA MORENO DOS SANTOS
REGIÃO: 41 - ADELAIDE

Mandado: 8

Certidão ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 13,96 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8409093111

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (1) (112811388) SEI 1080.01.0037729/2025-30 pg. 162

Página 159 · score 100.0 · nativo

> Num. 8409093121 Num. 8409093121 CONCLUSÃO Aos 23 de setembro de 2013 faço estes aij^ da 5^ Vara de Fazenda Pública e Autarquiaé^i que para constar lavrei este. A Escrivã ^— conclusos ao MM. Juiz de Direito sta comarca de Belo Horizonte. Do Expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido pelo exequente. I. Mesquita Carneiro foE DIREITO •azenda Pública e Autarquias Adri 5a. Vat CERTIDÃO

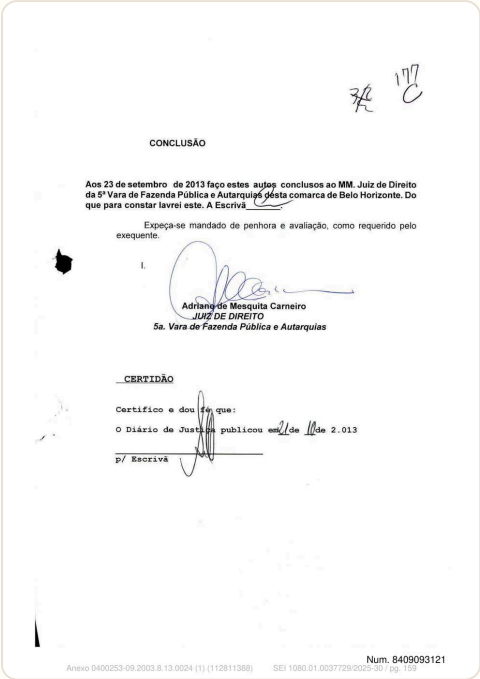

CONCLUSÃO

Aos 23 de setembro de 2013 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta comarca de Belo Horizonte. Do que para constar lavrei este. A Escrivã

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido pelo exequente.

I.

Adriana de Mesquita Carneiro
JUIZ DE DIREITO
5a. Vara de Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
O Diário de Justiça publicou em 2/ de 10 de 2013

p/ Escrivã

Num. 8409093121

Página 161 · score 100.0 · nativo

> Num. 8409093123 Num. 8409093123 COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE R CONÇAI.VKS DIAS. 1260 - FIINCIONÁRIÜS - CGP: 30140091 -Tel; (31)3207-7900 - BGLO HORIZÜNTE/MG 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS O 5® FAZENDA ESTADUAL PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003 MANDADO: 9 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSE DE PAULO DE SOUZA Penhorar bem(ns) de :

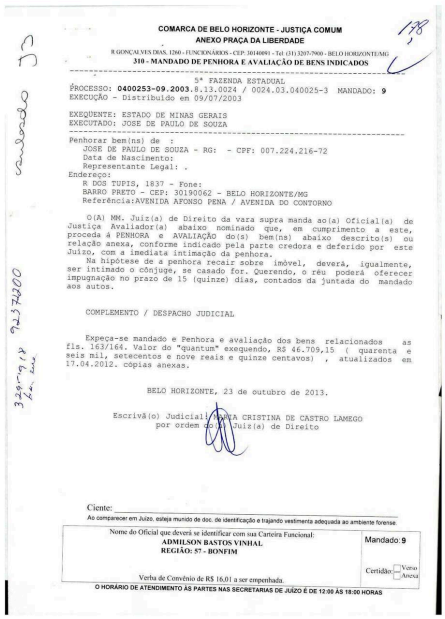

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO HORIZONTE/MG
310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

5ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 MANDADO: 9
EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE DE PAULO DE SOUZA

Penhorar bem(ns) de :
JOSE DE PAULO DE SOUZA - RG: - CPF: 007.224.216-72
Data de Nascimento:
Representante Legal: .
Endereço:
R DOS TUPIS, 1837 - Fone:
BARRO PRETO - CEP: 30190062 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:AVENIDA AFONSO PENA / AVENIDA DO CONTORNO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação da penhora.
Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente, ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Expeça-se mandado e Penhora e avaliação dos bens relacionados as fls. 163/164. Valor do "quantum" exequendo, R$ 46.709,15 (quarenta e seis mil, setecentos e nove reais e quinze centavos) , atualizados em 17.04.2012. cópias anexas.

BELO HORIZONTE, 23 de outubro de 2013.

Escrivã(o) Judicial(a) ANA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
ADMILSON BASTOS VINHAL
REGIÃO: 87 - BONFIM

Mandado: 9

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 16,01 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8409093123

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (1) (112811388) SEI 1080.01.0037729/2025-00 pg. 161

Página 166 · score 100.0 · nativo

> O r-' O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nosr^ autos da execução em epígrafe, vem, em face do despacho de fl. 180, expor e "' requerer o seguinte. Conforme análise dos autos verifíca-se que todas as tentativas de garantir a dívida foram frustradas. Isto posto vem requerer: 1. A penhora total, nos termos do sistema BACEN-JUD, da totalidade de ativos nas contas bancárias do executado, excluindo-se as quantias impenhoráveis, até o montante de RS 46.709,15 (quarenta e seis mil setecentos e nove reais e quinze centavos) cf. planilha de fls. 171. 2. sejam fornecidas as últimas 5 (cinco) declarações de Imposto de Renda do mesmo, através do sistema INFOJUD-RF.

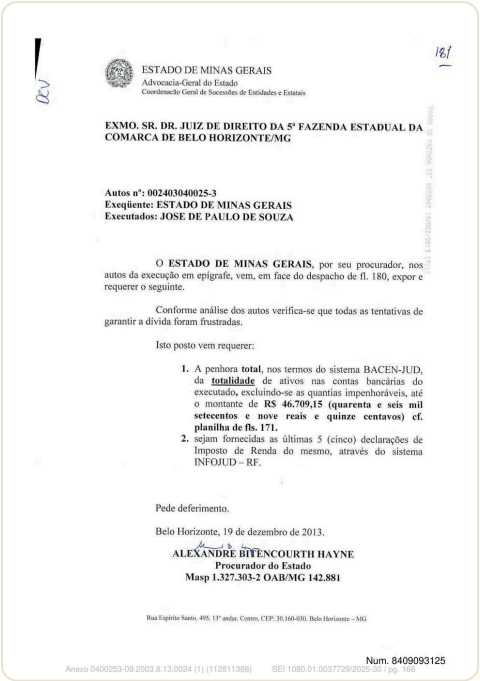

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação Geral de Sucessões de Entidades e Estatais

181

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 002403040025-3
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: JOSE DE PAULO DE SOUZA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador, nos autos da execução em epígrafe, vem, em face do despacho de fl. 180, expor e requerer o seguinte.

Conforme análise dos autos verifica-se que todas as tentativas de garantir a dívida foram frustradas.

Isto posto vem requerer:

1. A penhora **total**, nos termos do sistema BACEN-JUD, da **totalidade** de ativos nas contas bancárias do executado, excluindo-se as quantias impenhoráveis, até o montante de **RS 46.709,15 (quarenta e seis mil setecentos e nove reais e quinze centavos) cf. planilha de fls. 171.**
2. sejam fornecidas as últimas 5 (cinco) declarações de Imposto de Renda do mesmo, através do sistema INFOJUD – RF.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador do Estado
Masp 1.327.303-2 OAB/MG 142.881

Rua Espírito Santo, 495, 13º andar, Centro, CEP: 30.160-030, Belo Horizonte – MG

Num. 8409093125

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (1) (112811388) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 166

Página 188 · score 100.0 · nativo

> 2 - Posteriormente, e visando proceder ao arresto dos bens do Réu fls. 112,, o sr. Oficial de Justiça compareceu em outro endereço, sem sucesso. CO 3 - Verifica-se que quando foram solicitadas informações à SRF sobre o endereço do executado e declaração de bens, foi informado, em 01.09.2004, que a declaração do exercício de 2004, encontrava-se em trabalho de malha . Diante do exposto, requer seja autorizado expedição de novo ofício a SRF , para que seja fornecida a cópia da declaração de rendimentos do Réu, exercício de 2004, para verificar a existência de bens passíveis de penhora. Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 28 de setembro de 2005. Letícía D'Ercoli R. de Oliveira '^OAB/MG 36.736 Fatt. ma^^efMá^aes VPKjcuradora do Ejrtado OP^G 67370 - MAS? 10M245-8

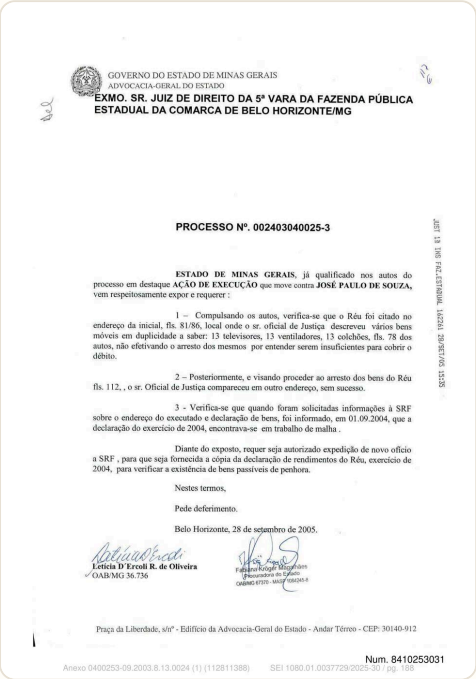

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº. 002403040025-3

ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em destaque **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move contra **JOSÉ PAULO DE SOUZA,** vem respeitosamente expor e requerer :

1 – Compulsando os autos, verifica-se que o Réu foi citado no endereço da inicial, fls. 81/86, local onde o sr. oficial de Justiça descreveu vários bens móveis em duplicidade a saber: 13 televisores, 13 ventiladores, 13 colchões, fls. 78 dos autos, não efetivando o arresto dos mesmos por entender serem insuficientes para cobrir o débito.

2 – Posteriormente, e visando proceder ao arresto dos bens do Réu fls. 112, , o sr. Oficial de Justiça compareceu em outro endereço, sem sucesso.

3 - Verifica-se que quando foram solicitadas informações à SRF sobre o endereço do executado e declaração de bens, foi informado, em 01.09.2004, que a declaração do exercício de 2004, encontrava-se em trabalho de malha .

Diante do exposto, requer seja autorizado expedição de novo ofício a SRF , para que seja fornecida a cópia da declaração de rendimentos do Réu, exercício de 2004, para verificar a existência de bens passíveis de penhora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2005.

Letícia D'Ercoli R. de Oliveira
OAB/MG 36.736

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 8410253031

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (1) (112811388) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 188

Página 240 · score 100.0 · nativo

> prosseguimento à execução, o exeqüente empreendeu diversas diligências à procura de bens que pudessem satisfazer seu crédito, encontrando, em pesquisa realizada Junto ao DETRAN/MG, veículos registrados em nome do executado JOSF PAI II f) nP SOUZA. . A despeito de ter sido expedido oficio para o Detran solicitando o lançamento do impedimento judicial em agosto de 2012, até o presente momento não houve nenhuma resposta do órgão. Assim, vtsando à celeridade processual, o Estado efetuou a pesquisa no sistema e constatou a efetivação da restrição. Diante disso. requer o exeqüente a expedição de mandado de penhora. a fim de que se proceda á constrição do mesmos, os quais poderão ser encontrados na Rua Tupis, 1837, Bairro Preto, Belo Horizonte/MG. Requer, assim, a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos e intimação do executado no endereço acima. . Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 15 de março de 2013. RENATA VIANA DE LIMA NETTO Procuradora do Estado de Minas Gerais

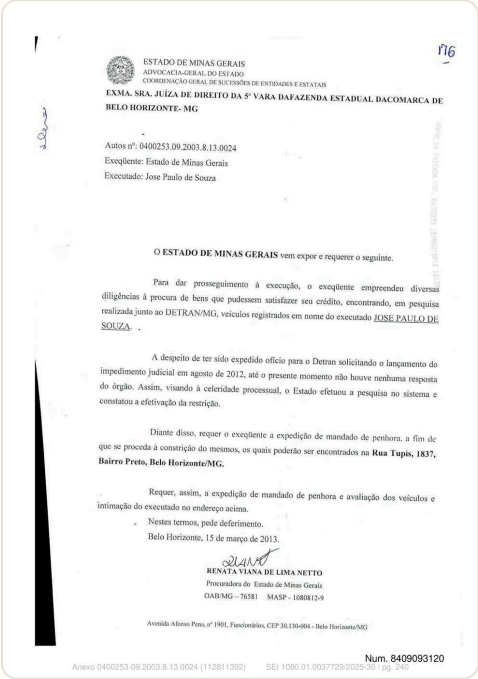

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

116

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DAFAZENDA ESTADUAL DACOMARCA DE BELO HORIZONTE- MG

Autos nº: 0400253.09.2003.8.13.0024
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: Jose Paulo de Souza

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem expor e requerer o seguinte.

Para dar prosseguimento à execução, o exeqüente empreendeu diversas diligências à procura de bens que pudessem satisfazer seu crédito, encontrando, em pesquisa realizada junto ao DETRAN/MG, veículos registrados em nome do executado JOSE PAULO DE SOUZA. .

A despeito de ter sido expedido ofício para o Detran solicitando o lançamento do impedimento judicial em agosto de 2012, até o presente momento não houve nenhuma resposta do órgão. Assim, visando à celeridade processual, o Estado efetuou a pesquisa no sistema e constatou a efetivação da restrição.

Diante disso, requer o exeqüente a expedição de mandado de penhora, a fim de que se proceda à constrição do mesmos, os quais poderão ser encontrados na **Rua Tupis, 1837, Bairro Preto, Belo Horizonte/MG.**

Requer, assim, a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos e intimação do executado no endereço acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de março de 2013.

RENATA VIANA DE LIMA NETTO
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG – 76581 MASP - 1080812-9

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 8409093120

Página 241 · score 100.0 · nativo

> cr :s:o c__ Além disso, o setor de distribuição do Fórum também não localizou ação de => Inventário em nome do executado. O cn cn Quanto à pesquisa de bens, depreende-se que a penhora on Une restou ^ infrutífera para o pagamento do débito e que não foram localizados bens passíveis de = penhora em nome do de cujus. Desta forma, o Estado requer a intimação do Espólio de José de Paulo de Souza, para ciência da planilha em anexo, com a dívida, objeto do presente feito, recalculada ^ nos termos da Lei Estadual n° 18.002/09, para fins de acordo. Salienla-se que as negociações para quitação de débitos, nos termos da referida lei estadual, vêm sendo feitas junto à GECRE - Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Estado de Minas

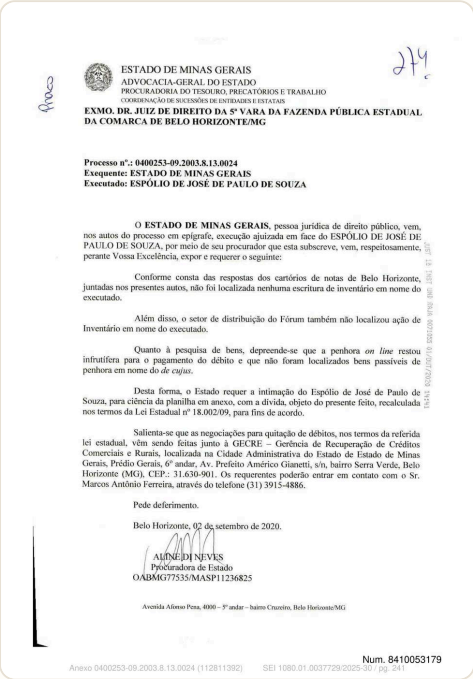

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

274

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº.: 0400253-09.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAULO DE SOUZA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, vem, nos autos do processo em epígrafe, execução ajuizada em face do ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAULO DE SOUZA, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Conforme consta das respostas dos cartórios de notas de Belo Horizonte, juntadas nos presentes autos, não foi localizada nenhuma escritura de inventário em nome do executado.

Além disso, o setor de distribuição do Fórum também não localizou ação de Inventário em nome do executado.

Quanto à pesquisa de bens, depreende-se que a penhora *on line* restou infrutífera para o pagamento do débito e que não foram localizados bens passíveis de penhora em nome do *de cujus*.

Desta forma, o Estado requer a intimação do Espólio de José de Paulo de Souza, para ciência da planilha em anexo, com a dívida, objeto do presente feito, recalculada nos termos da Lei Estadual nº 18.002/09, para fins de acordo.

Salienta-se que as negociações para quitação de débitos, nos termos da referida lei estadual, vêm sendo feitas junto à GECRE – Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Estado de Minas Gerais, Prédio Gerais, 6º andar, Av. Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, Belo Horizonte (MG), CEP.: 31.630-901. Os requerentes poderão entrar em contato com o Sr. Marcos Antônio Ferreira, através do telefone (31) 3915-4886.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

ALINE DI NEVES
Procuradora de Estado
OABMG77535/MASP1236825

Avenida Afonso Pena, 4000 – 5º andar – bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG

Num. 8410053179

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (112811392) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 241

Página 259 · score 100.0 · nativo

> Caso o devedor nao pague nem nomeie bens, penhore-lhe o Oficial os que bastem ao pagamento, com imediata intimação. Caso o devedor não seja encontrado, certifique o Oficial as diligências suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 3 (três) vezes, tente o oficial localizar o devedor, certificando o ocorrido. Na hipótese de a penhora recair sobre imóveis, deverá igualmente ser intimado o cônjuge. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL Proceda a citação do executado JOSÉ PAULO DE SOUZA, para que o mesmo efetue o pagamento do débito no valor de R$ 12.900,01 (doze mil, novecentos reais e um centavo), no prazo de 24 horas e sob pena de penhora. Ficando o mesmo ciente de que para pronto pagamento foram fixados honorários de 10%. realizadas.

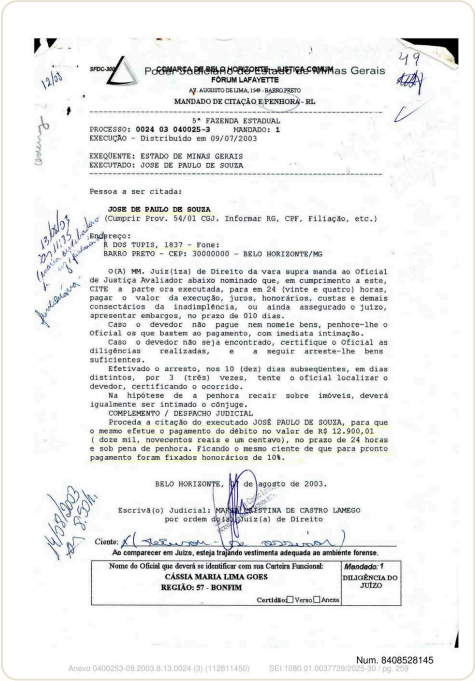

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FORUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA - EL

5ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0024 03 040025-3 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuido em 09/07/2003

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE DE PAULO DE SOUZA

Pessoa a ser citada:

JOSE DE PAULO DE SOUSA
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:
R DOS TUPIS, 1837 - Fone:
BARRO PRETO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de 010 dias.
Caso o devedor não pague nem nomeie bens, penhore-lhe o Oficial os que bastem ao pagamento, com imediata intimação.
Caso o devedor não seja encontrado, certifique o Oficial as diligências realizadas, e a seguir arreste-lhe bens suficientes.
Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 3 (três) vezes, tente o oficial localizar o devedor, certificando o ocorrido.
Na hipótese de a penhora recair sobre imóveis, deverá igualmente ser intimado o cônjuge.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Proceda a citação do executado JOSÉ PAULO DE SOUZA, para que o mesmo efetue o pagamento do débito no valor de R$ 12.900,01 (doze mil, novecentos reais e um centavo), no prazo de 24 horas e sob pena de penhora. Ficando o mesmo ciente de que para pronto pagamento foram fixados honorários de 10%.

BELO HORIZONTE, [illegible] de agosto de 2003.

Escrivã(o) Judicial: MARIA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 1
CÁSSIA MARIA LIMA GOES REGIÃO: 57 - BONFIM	DILIGÊNCIA DO JUÍZO
Certidão ☐ Verso ☐ Anexa	

Num. 8408528145

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (3) (112811450) SEI 1080.01.0037729/2023-01 pg. 259

Página 261 · score 100.0 · nativo

> seguida aceitou a contrafé que lhe ofereci recusando apor sua assinatura. _ Horizonte, 14 de agosto de 2003 . A Oficial^deJ^tiça Avaliadora, ia lí^ Góes—^ Belo a; Certifico que, em cumprimento a instrução 246/95, comparecí juntamente com a oficiala companheira Eneida Fonseca de Siqueira à rua Tiyis, n.^ 1837 - Baimo Bano Preto por diversas vezes em dias e horários distintos onde deixamos de reah^r a penhora ordenada em virtude de não ter encontrado pessoalmente o Sr. Jose de Paulo ^ Suza e nas diligências efetuadas no local encontramos apen^ as tocionanas do Hotel ali estabelecido “PH HOTEL, Eliane Cristina Sabmo e Gracmla dos S^tos Silva Viçoso, as quais nos informaram que o executado e uma pessoa dificil de ser encontrada neste endereço, comparecendo ao local em horanos iiregulares, afirrnando não estarem a par do problema judicial, não ; tendo poderes para resolver a questão e serem depositárias. Diante dos fatos expostos, devolvo o presente mandado devidas providências cabíveis. Por ser jyçrdade, dou fe. Belo Honzonte, 18 de

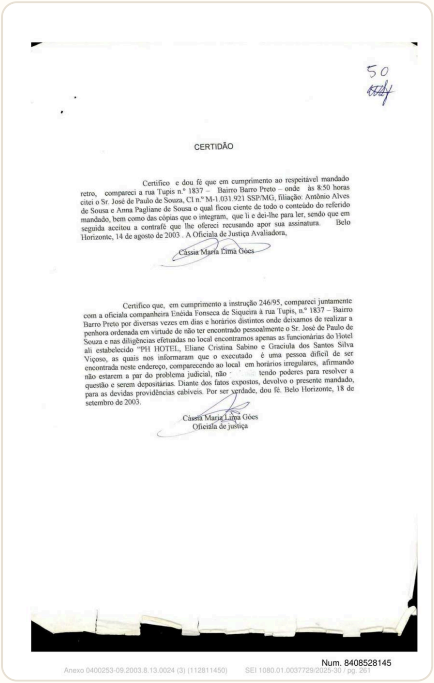

50

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro, compareci a rua Tupis n.º 1837 - Bairro Barro Preto - onde às 8:50 horas citei o Sr. José de Paulo de Sousa, CI n.º M-1.033.921 SSP/MG, filiação: Antônio Alves de Sousa e Anna Pagliane de Sousa o qual ficou ciente de todo o conteúdo do referido mandado, bem como das cópias que o integram, que li e dei-lhe para ler, sendo que em seguida aceitou a contrafé que lhe ofereci recusando apor sua assinatura. Belo Horizonte, 14 de agosto de 2003 . A Oficiala de Justiça Avaliadora,

Cássia Maria Lima Góes

Certifico que, em cumprimento a instrução 246/95, compareci juntamente com a oficiala companheira Unidida Fonseca de Siqueira à rua Tupis, n.º 1837 – Bairro Barro Preto por diversas vezes em dias e horários distintos onde deixamos de realizar a penhora ordenada em virtude de não ter encontrado pessoalmente o Sr. José de Paulo de Sousa e nas diligências efetuadas no local encontramos apenas as funcionárias do Hotel ali estabelecido "PH HOTEL, Eliane Cristina Sabino e Graciula dos Santos Silva Viçoso, as quais nos informaram que o executado é uma pessoa difícil de ser encontrada neste endereço, comparecendo ao local em horários irregulares, afirmando não estarem a par do problema judicial, não tendo poderes para resolver a questão e serem depositárias. Diante dos fatos expostos, devolvo o presente mandado, para as devidas providências cabíveis. Por ser verdade, dou fé. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2003.

Cássia Maria Lima Góes
Oficiala de justiça

Num. 8408528145

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (3) (112811450) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 261

Página 280 · score 100.0 · nativo

> Num. 8409093126 Num. 8409093126 CONCLUSÃO Aos 10 de MAIO de 2014 faço estes autos Direito da 5“ Vara de Fazenda Pública e Autarqui Gerais. Do que para constar lavrei este. A Escrivã, concUísos ao MM. Juiz de do/Estado de Minas Proceda-se à “ penhora on line”, como requerido, ficando ressalvada a impossibilidade de penhora cm contas que acolham créditos de natureza alimentícia e/ou salarial. 1 Jm^^driano de Mesquita Carneiro IDA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS CERTIDÃO i de Certifico e dou fé que:

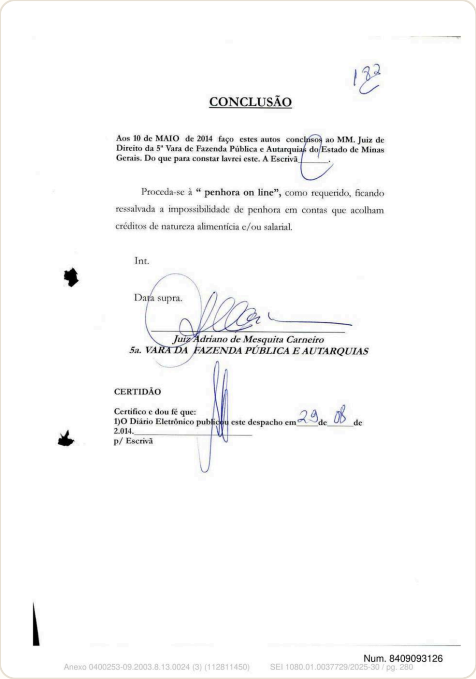

CONCLUSÃO

Aos 10 de MAIO de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais. Do que para constar lavrei este. A Escrivã.

Proceda-se à **" penhora on line",** como requerido, ficando ressalvada a impossibilidade de penhora em contas que acolham créditos de natureza alimentícia e/ou salarial.

Int.

Data supra.

Juiz Adriano de Mesquita Carneiro
5a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
1)O Diário Eletrônico publicou este despacho em 29 de 08 de 2014.
p/ Escrivã

Num. 8409093126

Página 291 · score 100.0 · nativo

> •» Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE BELO HORIZONTE ■ JUSTIÇA COMUM Cent.de Mandados ... ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE Penh r R GONÇALVES DIAS, 1260 ■ FUNCIONÁRIOS - CEP: 30I4009I - Tel: (31) 3207-7900 - BELO CitVpS® ■ mandado de citação, PENHORA E avaliação - EXECUÇÃO POR QUANTIA Citação 5® FAZENDA ESTADUAL PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003 MANDADO: 10 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA Pessoa a ser citada:

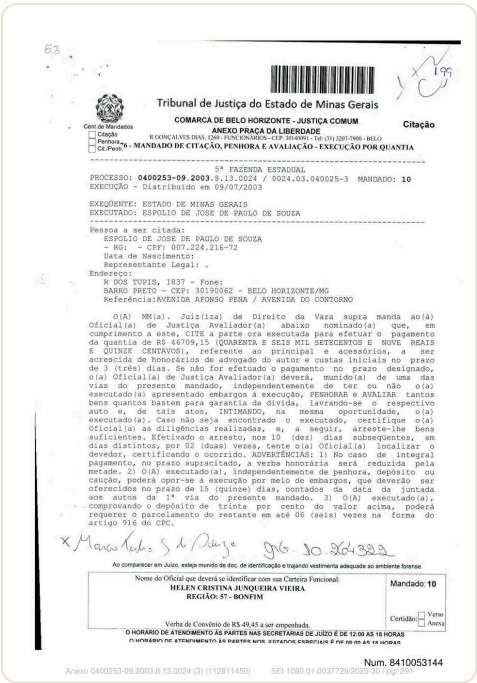

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM — Citação

ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE

R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO

6 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA

5ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 MANDADO: 10

EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA

Pessoa a ser citada:

ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA

- RG: - CPF: 007.224.216-72

Data de Nascimento:

Representante Legal: .

Endereço:

R DOS TUPIS, 1837 - Fone:

BARRO PRETO - CEP: 30190062 - BELO HORIZONTE/MG

Referência:AVENIDA AFONSO PENA / AVENIDA DO CONTORNO

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da Vara supra manda ao(á) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R$ 46709,15 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA
REGIÃO: 57 - BONFIM

Mandado: 10

Certidão: Verso Anexa

Verba de Convênio de R$ 49,45 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS.

Num. 8410053144

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (3) (112811450) SEI 1080.01.0037729/2025-20 / pg. 291

Página 294 · score 100.0 · nativo

> Num. 8410053144 Num. 8410053144 o2oi j * Vara: 5*. Fazenda Estadual Processo n»; 0024 03 040025-3 Mandado: 10 CERTIDÃO NEGATIVA DEPENHORA Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Dos Tupis, nS 1837, Bairro Barro Preto, no dia 06/04/2017 às lOh 20min, e o Sr. Marco Túlio de Souza, que se identificou com inventariante, não apresentou o comprovante de quitaçSo/pagamento do débito. Deixei de proceder à penhora, visto que esse recusou o encargo de depositário, alegando não possuir bens para garantia do débito e que o seu advogado informara ao Processo de inventario, sobre essa ação e tomará todas as providências para regularização do débito. Desta forma requeira a parte exequente que indique bens. Devolvo o mandado para os devidos fins. 0 referido é verdade. Dou fé.

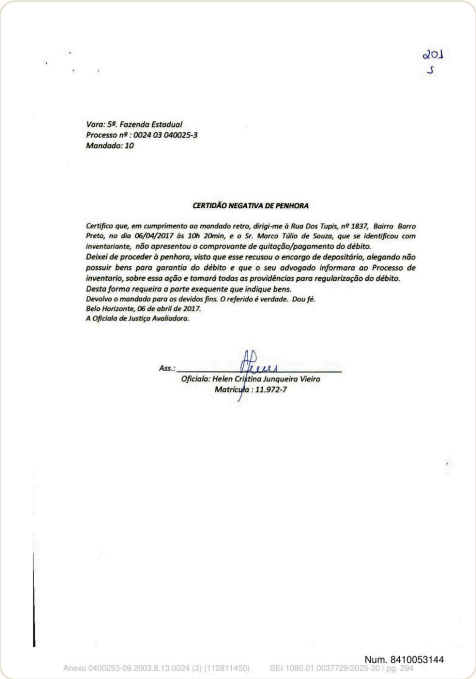

201
5

Vara: 5ª. Fazenda Estadual
Processo nº : 0024 03 040025-3
Mandado: 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Dos Tupis, nº 1837, Bairro Barro Preto, no dia 06/04/2017 às 10h 20min, e o Sr. Marco Túlio de Souza, que se identificou com inventariante, não apresentou o comprovante de quitação/pagamento do débito.
Deixei de proceder à penhora, visto que esse recusou o encargo de depositário, alegando não possuir bens para garantia do débito e que o seu advogado informara ao Processo de inventario, sobre essa ação e tomará todas as providências para regularização do débito.
Desta forma requeira a parte exequente que indique bens.
Devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé.
Belo Horizonte, 06 de abril de 2017.
A Oficiala de Justiça Avaliadora.

Ass.:_____
Oficiala: Helen Cristina Junqueira Vieira
Matrícula : 11.972-7

Num. 8410053144

Página 295 · score 100.0 · nativo

> t) \ ^ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tei: (31) 3207-7900 - BELO "1 cr/PenV® ■ mandado DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA Citação Cent.de Mandados ^ Citação 5^ FAZENDA ESTADUAL PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003 MANDADO: 10 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

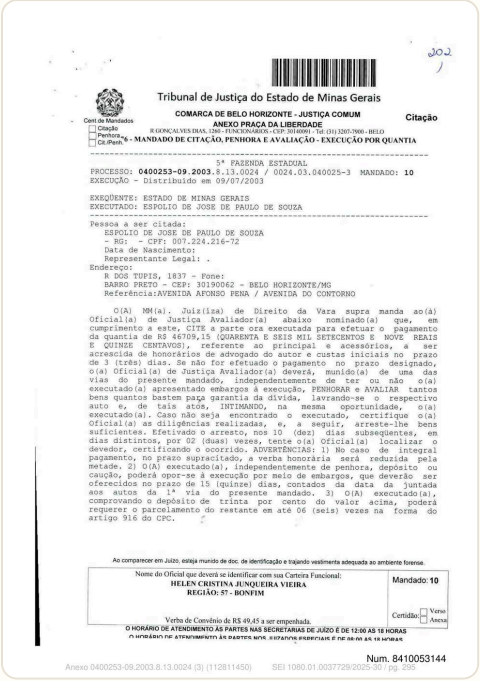

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM — Citação

ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE

R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO

Cent.de Mandados
Citação
Penhora
Cit.iPenh.

6.- MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA

5ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: **0400253-09.2003**.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 MANDADO: **10**
EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA

Pessoa a ser citada:
ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA
- RG: - CPF: 007.224.216-72
Data de Nascimento:
Representante Legal: .
Endereço:
R DOS TUPIS, 1837 - Fone:
BAIRRO PRETO - CEP: 30190062 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:AVENIDA AFONSO PENA / AVENIDA DO CONTORNO

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da Vara supra manda ao(á) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R$ 46709,15 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA
REGIÃO: 57 - BONFIM

Mandado: **10**

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 49,45 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18 HORAS

Num. 8410053144

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (3) (112811450) SEI 1080.01.0037729/2025-09 pg. 250

Página 297 · score 100.0 · nativo

> Num. 8410053144 oioj Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM Cent d^B Mandados ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE uia^O RGONÇAI.VESDIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP; 30140091 ■ Tel: (31) 3207-7900 • BELO c5- MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA Penhor 5® FAZENDA ESTADUAL PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003 MANDADO: 10 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA Pessoa a ser citada:

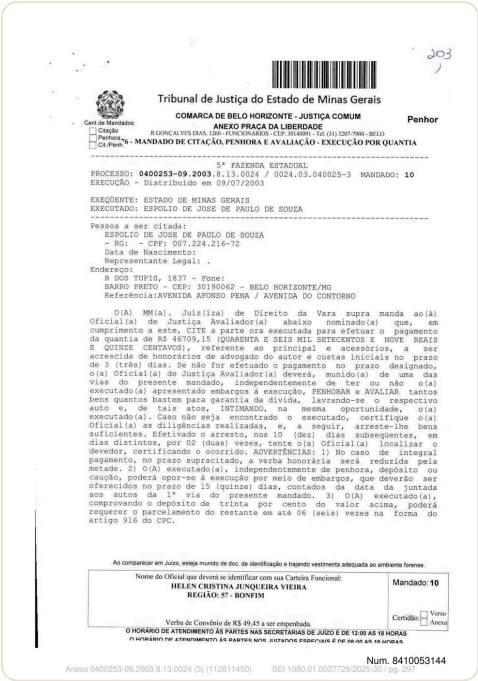

203

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO

Cent.de Mandados
☐ Citação
☐ Penhora
☐ Cit./Penh.

Penhor

6 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA

5ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: **0400253-09.2003**.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 MANDADO: **10**
EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA

Pessoa a ser citada:
ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA
- RG: - CPF: 007.224.216-72
Data de Nascimento:
Representante Legal: .
Endereço:
R DOS TUPIS, 1837 - Fone:
BARRO PRETO - CEP: 30190062 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:AVENIDA AFONSO PENA / AVENIDA DO CONTORNO

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R$ 46709,15 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da divida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA
REGIÃO: 57 - BONFIM

Mandado: **10**

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 49,45 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 09:00 AS 18 HORAS

Num. 8410053144

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (3) (112811450) SEI 1080.01.0037729/2023-00 / pg. 297

Página 299 · score 100.0 · nativo

> ■V J A « Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE BELO HORtZONTE - JUSTtÇA COMUM ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE ^ R GONÇALVES DIAS. 1260 - FUNCIONÁRIOS - CKP: 30140091 -Tel: (31) 3207-7900 - BELO cS/PenlT^ - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO ■ EXECUÇÃO POR QUANTIA Penhor 5® FAZENDA ESTADUAL PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 EXECUÇÃO - Distribuído era 09/07/2003 MANDADO: 10 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA Pessoa a ser citada:

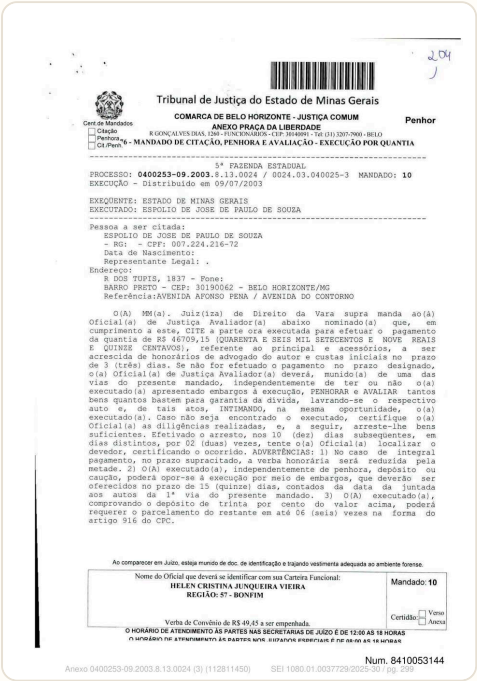

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE

Penhor

R GONÇALVES DIAS. 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO

6 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA

5ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 MANDADO: 10

EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA

Pessoa a ser citada:

ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA

- RG: - CPF: 007.224.216-72

Data de Nascimento:

Representante Legal: .

Endereço:

R DOS TUPIS, 1837 - Fone:

BARRO PRETO - CEP: 30190062 - BELO HORIZONTE/MG

Referência:AVENIDA AFONSO PENA / AVENIDA DO CONTORNO

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R$ 46709,15 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da divida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA

REGIÃO: 57 - BONFIM

Mandado: 10

Certidão: Verso Anexa

Verba de Convênio de R$ 49,45 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

Num. 8410053144

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (3) (112811450) SEI 1080.01.0037729/2025-50 / pg. 299

Página 301 · score 100.0 · nativo

> Num. 8410053144 Num. 8410053144 r Ooç SFDC-S76 COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE R.ÜÜNÇALVIiS DIAS. 1260- - FUNCIONÁRIOS - 3207-79Ü0 MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 4 4 5® FAZENDA ESTADUAL PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 MANDADO: 10 EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO; ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA Pessoa a ser citada:

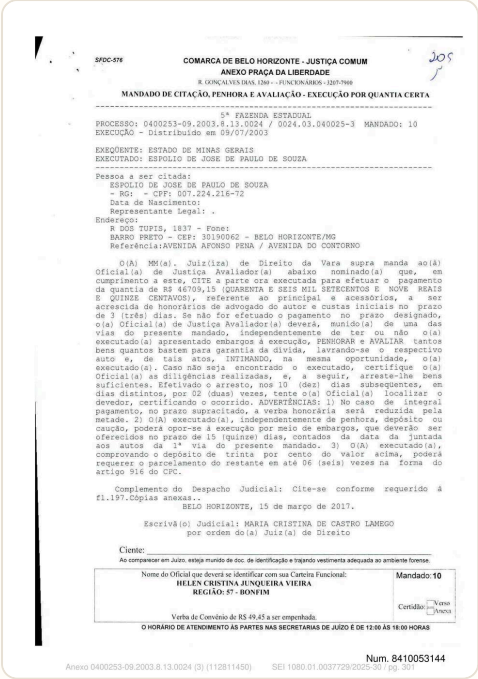

SFDC-S76

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R. GONÇALVES DIAS, 1260 - - FUNCIONÁRIOS - 3207-7900

205

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

5ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0400253-09.2003.8.13.0024 / 0024.03.040025-3 MANDADO: 10
EXECUÇÃO - Distribuído em 09/07/2003

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA

Pessoa a ser citada:
ESPOLIO DE JOSE DE PAULO DE SOUZA
- RG: - CPF: 007.224.216-72
Data de Nascimento:
Representante Legal: .
Endereço:
R DOS TUPIS, 1837 - Fone:
BAIRRO PRETO - CEP: 30190062 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:AVENIDA AFONSO PENA / AVENIDA DO CONTORNO

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R$ 46709,15 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Cite-se conforme requerido à fl.197.Cópias anexas..
BELO HORIZONTE, 15 de março de 2017.

Escrivã(o) Judicial: MARIA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA
REGIÃO: 57 - BONFIM

Mandado: **10**

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 49,45 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8410053144

Página 453 · score 100.0 · nativo

> esclarecer que o CNIB não funciona como um sistema de consulta sobre a existência de bens, mas sim como um instrumento para a efetivação das ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificidades necessárias não se extraem do sistema, mas são inseridas nele em decorrência da ordem de constrição. A diligência para verificação da existência de bens que compõem o patrimônio do devedor é realizada por outros meios, como o sistema INFOJUD, SNIPER e outros. Contudo, não observei nos autos qualquer tipo de constrição sobre imóveis de titularidade dos executados, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerimento. 4. Por outro lado, se houver a existência de imóveis que possam ser objeto de constrição ou penhora, o exequente deverá se manifestar nos autos dentro do prazo legal. 5. Caso não haja imóveis conforme o item 4, o exequente deverá dar continuidade aos autos e apresentar o que entender pertinente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. Intime-se. 6. Em seguida, caso inerte a parte exequente, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (115169476) SEI 1080.

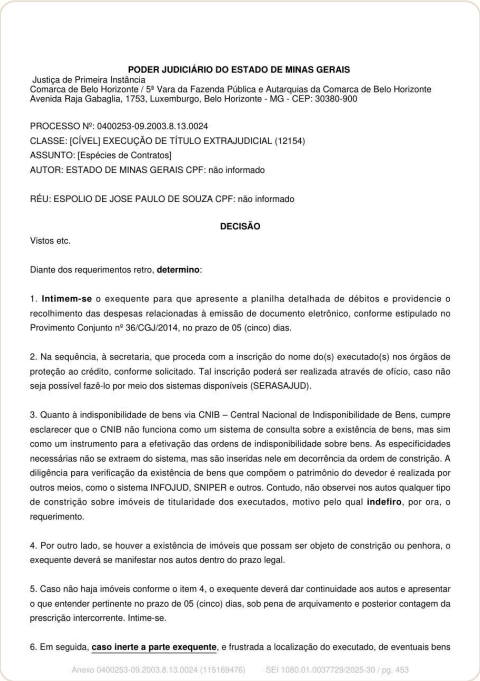

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0400253-09.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: ESPOLIO DE JOSE PAULO DE SOUZA CPF: não informado

DECISÃO

Vistos etc.

Diante dos requerimentos retro, **determino**:

1. **Intimem-se** o exequente para que apresente a planilha detalhada de débitos e providencie o recolhimento das despesas relacionadas à emissão de documento eletrônico, conforme estipulado no Provimento Conjunto nº 36/CGJ/2014, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Na sequência, à secretaria, que proceda com a inscrição do nome do(s) executado(s) nos órgãos de proteção ao crédito, conforme solicitado. Tal inscrição poderá ser realizada através de ofício, caso não seja possível fazê-lo por meio dos sistemas disponíveis (SERASAJUD).

3. Quanto à indisponibilidade de bens via CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, cumpre esclarecer que o CNIB não funciona como um sistema de consulta sobre a existência de bens, mas sim como um instrumento para a efetivação das ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificidades necessárias não se extraem do sistema, mas são inseridas nele em decorrência da ordem de constrição. A diligência para verificação da existência de bens que compõem o patrimônio do devedor é realizada por outros meios, como o sistema INFOJUD, SNIPER e outros. Contudo, não observei nos autos qualquer tipo de constrição sobre imóveis de titularidade dos executados, motivo pelo qual **indefiro**, por ora, o requerimento.

4. Por outro lado, se houver a existência de imóveis que possam ser objeto de constrição ou penhora, o exequente deverá se manifestar nos autos dentro do prazo legal.

5. Caso não haja imóveis conforme o item 4, o exequente deverá dar continuidade aos autos e apresentar o que entender pertinente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. Intime-se.

6. Em seguida, **caso inerte a parte exequente**, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens

Página 454 · score 100.0 · nativo

> do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino: 7. Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje. 7.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. 8. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. ns

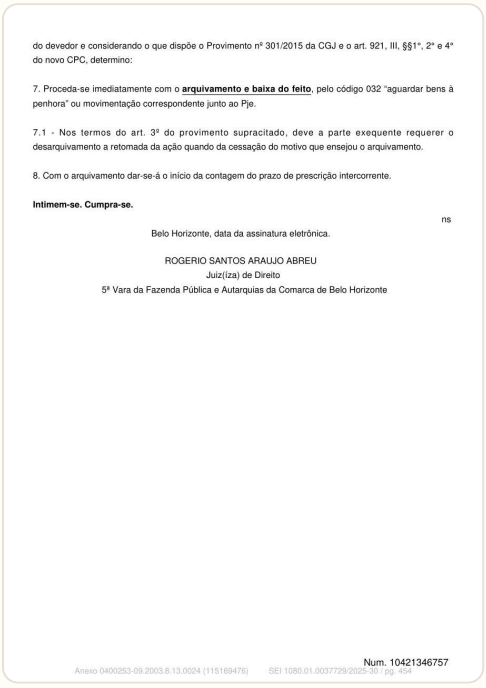

do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2º e 4º do novo CPC, determino:

7. Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje.

7.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

8. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

ns

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(iza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10421346757

Página 455 · score 100.0 · nativo

> esclarecer que o CNIB não funciona como um sistema de consulta sobre a existência de bens, mas sim como um instrumento para a efetivação das ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificidades necessárias não se extraem do sistema, mas são inseridas nele em decorrência da ordem de constrição. A diligência para verificação da existência de bens que compõem o patrimônio do devedor é realizada por outros meios, como o sistema INFOJUD, SNIPER e outros. Contudo, não observei nos autos qualquer tipo de constrição sobre imóveis de titularidade dos executados, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerimento. 4. Por outro lado, se houver a existência de imóveis que possam ser objeto de constrição ou penhora, o exequente deverá se manifestar nos autos dentro do prazo legal. 5. Caso não haja imóveis conforme o item 4, o exequente deverá dar continuidade aos autos e apresentar o que entender pertinente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. Intime-se. 6. Em seguida, caso inerte a parte exequente, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (115169476) SEI 1080.

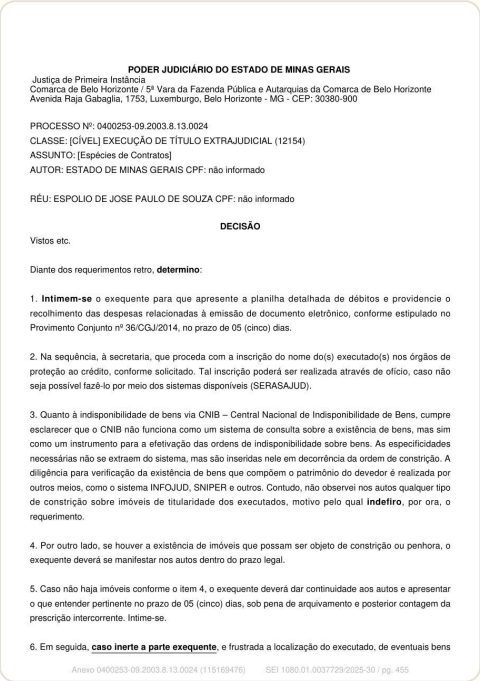

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0400253-09.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: ESPOLIO DE JOSE PAULO DE SOUZA CPF: não informado

DECISÃO

Vistos etc.

Diante dos requerimentos retro, **determino**:

1. **Intimem-se** o exequente para que apresente a planilha detalhada de débitos e providencie o recolhimento das despesas relacionadas à emissão de documento eletrônico, conforme estipulado no Provimento Conjunto nº 36/CGJ/2014, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Na sequência, à secretaria, que proceda com a inscrição do nome do(s) executado(s) nos órgãos de proteção ao crédito, conforme solicitado. Tal inscrição poderá ser realizada através de ofício, caso não seja possível fazê-lo por meio dos sistemas disponíveis (SERASAJUD).

3. Quanto à indisponibilidade de bens via CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, cumpre esclarecer que o CNIB não funciona como um sistema de consulta sobre a existência de bens, mas sim como um instrumento para a efetivação das ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificidades necessárias não se extraem do sistema, mas são inseridas nele em decorrência da ordem de constrição. A diligência para verificação da existência de bens que compõem o patrimônio do devedor é realizada por outros meios, como o sistema INFOJUD, SNIPER e outros. Contudo, não observei nos autos qualquer tipo de constrição sobre imóveis de titularidade dos executados, motivo pelo qual **indefiro**, por ora, o requerimento.

4. Por outro lado, se houver a existência de imóveis que possam ser objeto de constrição ou penhora, o exequente deverá se manifestar nos autos dentro do prazo legal.

5. Caso não haja imóveis conforme o item 4, o exequente deverá dar continuidade aos autos e apresentar o que entender pertinente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. Intime-se.

6. Em seguida, **caso inerte a parte exequente**, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens

Anexo 0400253-09.2003.8.13.0024 (115169476) SEI 1080.01.0037729/2025-30 / pg. 455

Página 456 · score 100.0 · nativo

> do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino: 7. Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje. 7.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. 8. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. ns

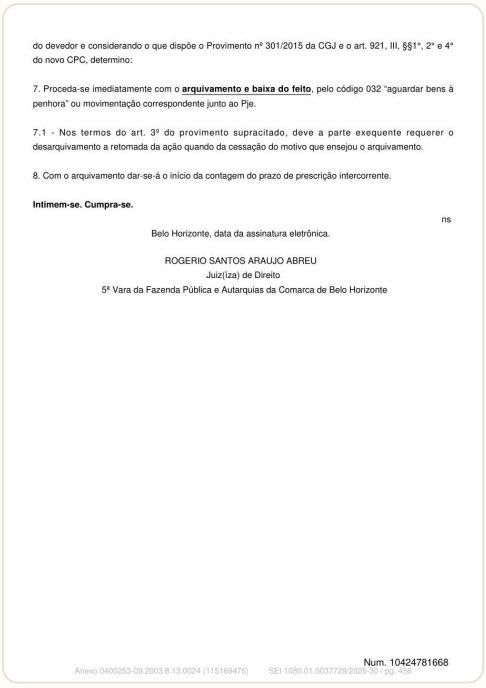

do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2º e 4º do novo CPC, determino:

7. Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje.

7.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

8. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

ns

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(iza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10424781668

Início 2026-09-11 14:08:04 · Fim 2026-09-11 14:12:14 · Tempo 4min 10s · Gerado em 2026-09-11 14:12